

ROBUSTA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO - CORREIOS

Considerando que o Contrato nº 19/2020, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vigorará até o dia 27 de outubro de 2025;

Considerando que os serviços prestados pelos Correios são essenciais para o funcionamento deste Quartel General da AD/3;

Considerando que existe a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima: consoante o inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, declaro que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), CNPJ/MF 34.028.316/0026-61, embora irregular no CADIN, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para atender a esta contratação.

Com base no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 1999, a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Pública EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS faz-se necessário, sendo de vital importância para o andamento das atividades administrativas no Cmdo AD/3 e do PMGuCA. Tendo em vista a necessidade de envio de documentos que necessitam de sigilo e confiabilidade no processamento, e também o envio de materiais biológicos, frutos de coletas de amostras laboratoriais de pacientes, usuários do sistema de saúde do Exército, enviadas para análise em outras localidades, como Santa Maria e Porto Alegre, RS.

Com a publicação da Lei nº 14.973, de 2024, passou a determinar que o registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos e ajustes, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. Entrou em vigor na data da sua publicação, em 16 de setembro de 2024. Não houve previsão de regra de transição e nem mesmo foi autorizado o estabelecimento de um regime de transição, pela Administração Pública.

A Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul da ECT, inscrita no CNPJ 34.028.316/0026-61, proposta para prestação dos serviços postais para atender as necessidades do Cmdo AD/3 e PMGuCA, encontra-se com pendências no CADIN.

Mesmo com a situação irregular no CADIN, o entendimento de que é possível dar o prosseguimento na contratação está constante no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU:

“110 Não obstante o impedimento acostado acima, cumpre destacar o entendimento exposto na Orientação Normativa AGU n. 09/2009:

Orientação Normativa AGU 9/2009

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

111. Nos termos expostos, caso o objeto contratual constitua serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT, a comprovação da regularidade fiscal pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que atendidos os seguintes requisitos: autorização prévia da autoridade maior do Órgão contratante e comunicação da situação de irregularidade ao agente arrecadador e à agência reguladora, sendo certo concluir que o entendimento firmado pela ON AGU n. 9/2009 também é aplicável caso a EBC possua pendência perante o CADIN.

112. Já nos casos de prestação de serviços postais não exclusivos pela ECT, devem ser acostadas as certidões de regularidade da Empresa. Registre-se que, em havendo registro no CADIN, deve o Consulente considerar a natureza pública dos serviços postais, inclusive os não abrangidos pelo monopólio, reconhecida pelo STF, e a sua essencialidade para a Administração Pública, prevalecendo, neste caso, os princípios da Supremacia do interesse público, da Eficiência, da Razoabilidade e da Continuidade dos serviços públicos, em detrimento do Princípio da Legalidade estrita. Assim, vislumbra-se a possibilidade da celebração da avença, para assegurar o interesse público representado pela prestação dos serviços postais pela ECT, ainda que a empresa esteja com pendência no CADIN.”